



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53

## DECRETO Nº-09/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Alvorada de Minas, afetadas por tempestade local/convectiva \_chuvas intensas [13.2014 – COBRADE], conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Danilio Cléssio Ferreira**, Prefeito do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### **CONSIDERANDO:**

**I** – As fortes chuvas vivenciadas no Município de Alvorada de Minas, na madrugada do dia 12 de janeiro de 2025, com precipitação/volume acumulado registrado, em cerca de 150 mm, fato que não é recorrente no Município.

**II**- Que em decorrência do desastre mencionado, vários danos foram ocasionados no Município, podendo ser citados danos humanos como: família desalojada que foi encaminhada para casa de parentes com o apoio da Defesa Civil Municipal; oito famílias afetadas por deslizamento de terra, dificultando a locomoção das pessoas; cinco comunidades afetadas que não foram atendidas pela distribuição de água potável, em virtude de obstrução das vias, não permitindo a chegada do caminhão pipa da Prefeitura Municipal; cerca de quatrocentos e trinta pessoas ilhadas temporariamente na comunidade do Jassém e Saraiva;

**III**- Que em virtude desse desastre ocorreram danos materiais, a saber: uma ponte de concreto danificada na comunidade do Ribeirão; uma ponte de concreto obstruída por completo na comunidade do Jaguará, ainda não sendo possível mensurar o dano; em três barragens particulares houve deslizamento de terra ocasionando risco de rompimento;

**IV**- Que em decorrência do desastre ocorreram também danos ambientais (assoreamento de um pequeno córrego que desagua no córrego Carumbé; assoreamento do córrego Bom Jesus; assoreamento do Córrego do Flamengo; assoreamento do córrego da Jaguará e erosões do aceso que liga a Alvorada/MG -10);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53

V- Que em virtude do desastre foi interrompida a coleta de resíduos sólidos em São José do Jassém, Ribeirão e Alto do Paulo;

VI- As diversas ocorrências de alagamento, desmoronamento de muro, deslizamento de terras, taludes, conforme laudos técnicos e registros fotográficos promovidos pela Defesa Civil Municipal, que afetaram a capacidade de resposta do poder público Municipal e dificultaram a identificação precisa do cenário desastroso;

VI – A manifestação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à Decretação de Situação de Emergência,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva \_chuvas intensas [13.2014 – COBRADE], conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Alvorada de Minas/MG, 20 de janeiro de 2025.

**Danilio Clessio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**